

<p>Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.</p>	<p style="text-align: center;">Despacho</p> <p>Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.</p>
--	---

**PROCESSO:** 03.01.01/2022/10 Parecer N° IR/2023/3 DE 10-03-2023

**ASSUNTO: Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Energia.**

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2022, foi realizada uma Ação de Controlo aos Instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional da Energia (DREN).

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 19/2022, de 28 de outubro a ação teve por objetivos - os instrumentos de Conduta e de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os demais aplicáveis à entidade, que teve por base a estratégia definida pelo Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, que foi vertida no Plano de Atividades para 2022.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, sem que a DREN se tenha pronunciado, decorrido o prazo estipulado.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:

1. À data dos trabalhos, a DREN dispunha de PPR, mas que não abrange toda a estrutura orgânica, em específico, a direção superior e as subunidades orgânicas;
2. Verificou-se a existência de Relatório de Execução do PPR, bem como a publicitação do Plano, divulgação e comunicação;
3. A DREN elaborou e aprovou um Código de Ética e Conduta, que se encontra devidamente publicitado e comunicado;



4. Apesar de não estar obrigada a deter um programa de formação, a entidade divulgou o programa do CEFAPA, tendo alguns trabalhadores e dirigentes realizado formação específica nas matérias de análise;
5. O Plano da DREn contou com os contributos dos vários dirigentes intermédios;
6. A DREn é uma entidade executora do PRR, possuindo um Sistema de Gestão de Controlo Interno;
7. A entidade manteve o PPR então em vigor, uma vez que engloba a atividade subjacente ao PRR.
8. No âmbito do PRR encontram-se previstos mecanismos de análise de risco de duplo financiamento, mas não se consideram identificadas medidas de análise de conflitos de interesses.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes da página 47, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

